



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR VHT LAVANDERIA LTDA ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.**

VHT Lavanderia LTDA ME, estabelecida no município de Candeias, Estado de Minas Gerais, à Rua Exp. Lázaro de Alvarenga, 188, CEP: 37.280-000, inscrito no CNPJ nº. 05.811.951/0001-64, neste ato representado por José Iran Teixeira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Campo Belo/MG, [REDACTED], inscrita no CPF nº. [REDACTED], doravante denominado Compromissário, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF nº [REDACTED] MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

**CONSIDERANDO** que o Compromissário possui um processo administrativo de regularização ambiental nº 16363/2010/004/2018, em análise, com o qual objetiva regularizar a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” e que prevê a captação de água subterrânea em um (01) Poço Tubular com processo administrativo PA 002400/2018.

**CONSIDERANDO** que a Compromissária não formalizou o processo de Revalidação no prazo previsto no Art. 37 do Decreto nº. 47.383, de 02 de março de 2018, não fazendo jus, portanto, à revalidação automática.

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 1º do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, prevê que pós o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de.

**CONSIDERANDO** que o Compromissário solicitou a celebração de TAC;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pelo Compromissário, de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

Parágrafo único: a regularização provisória contempla as intervenções em recursos hídricos necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - O presente Termo não desobriga a Compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos;
- II - O Compromissário obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento, PA nº 16363/2010/004/2018 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;
- III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissário a adaptar seu empreendimento às novas determinações;
- IV - Caso o empreendedor desista do processo de regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TAC é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;
- V - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;
- VI - A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;
- VII - A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento conforme ANEXO II constante neste documento. Deverá ser observado os prazos de encaminhamento ao órgão ambiental competente;
- VIII - O Compromissário compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo I;
- IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissário neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissário e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 18 de julho de 2018



---

**José Iran Teixeira**  
VHT Lavanderia LTDA ME  
Compromissário



---

**José Oswaldo Furlanetto**  
Superintendente Regional  
Compromitente



**ANEXO I**

**Condicionantes estabelecidas para VHT Lavanderia LTDA ME**

<b>Empreendedor:</b> VHT Lavanderia LTDA ME		
<b>Empreendimento:</b> VHT Lavanderia LTDA ME		
<b>CNPJ:</b> 05.811.951/0001-64		
<b>Município:</b> Candeias		
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos		
<b>Código DN 74/04:</b> F-06-02-5		
<b>Processo:</b> 16363/2010/004/2018		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo/Frequência</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência do TAC
<b>02</b>	Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação para o Poço Tubular, armazenando estes dados em forma de planilhas.	Durante a Vigência do TAC ou emissão da Portaria de Outorga



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para VHT Lavanderia LTDA ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na <u>entrada</u> e na <u>saída</u> do sistema de tratamento de <u>Efluentes Sanitários</u> .	DBO, DQO, pH, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes)	Trimestral
Na <u>entrada</u> e na <u>saída</u> do sistema de tratamento de <u>Efluentes Industriais</u>	DBO, DQO, pH, sulfetos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes)	Trimestral

Local de amostragem ETE Sanitária: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada da fossa séptica. Saída da ETE (efluente tratado): saída do filtro anaeróbio.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

### 2. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar **semestralmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço Completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data de Validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

